ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-805/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69318/2011
PROTOCOLO	:	1152012
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 97/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 97/2011,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Inocência** e a empresa **Romero e de Paula Ltda.,** objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria administrativa tributária, envolvendo especificamente a área de transferências constitucionais, para atender a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Inocência.

Analisando os autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão 21/2011 e o instrumento de contrato foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular 6898/2012 (fl. 153).

Neste momento processual objetiva-se apreciar a regularidade e legalidade do 1º ao 8º Termos Aditivos.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de controle Externo que, através da Análise ANA –6ICE-1986/2014, se manifestou:

-Pela regularidade e legalidade do 1º ao 8º Termos Aditivos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - MPC -GAB. 5 .DR.TMV/SUBSTITUTO-3193/2014, assim opinou:

- Pela regularidade e legalidade dos 1º ao 8º termos aditivos.

III – DO VOTO

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização do 1º ao 8º termos aditivos, nos moldes do objeto contratado.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Pela legalidade e regularidade na formalização do 1º ao 8º termos aditivos, com fulcro no artigo 13, inciso II c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm